

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 01/2018.

Ata de Registro de Preços nº 02/2018

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Município de Olho D'água do Casado

Folha nº 165 de 182

Assinatura

Aos 14 dias do mês de Março do ano de 2018, o Município de Olho D'Água do Casado/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001 – 46 com sede na **Praça NoéLeite 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 01/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

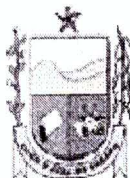
CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e lubrificantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS

REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: AUTO FOSTO CAPIÁ LTDA EPP
CNPJ: 00.497.402/0001 – 43
ENDEREÇO: Rodovia AL 220 Km 131 nº 09
REPRESENTANTE LEGAL: Hidelbrando dos Santos Araújo
CPF: 037.977.764 – 97
TELEFONE: (82) 3686 – 6552
EMAIL: postocapilar@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Folha nº 166 de 187

Assinatura

ESPECIFICAÇÕES

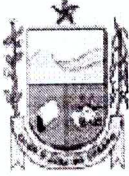
ITENS

ITEM	DESTINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01.1	EXCLUSIVA	Gasolina Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	45.000	R\$ 4,35	R\$ 195.750,00
ITEM 01.2	AMPLA CONCORRENCIA	Gasolina Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	135.000	R\$ 4,35	R\$ 587.250,00
ITEM 02.1	EXCLUSIVA	Diesel Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	37.500	R\$ 3,53	R\$ 132.375,00
ITEM 02.2	AMPLA CONCORRENCIA	Diesel Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	112.500	R\$ 3,53	R\$ 397.125,00
ITEM 03.1	EXCLUSIVA	Diesel S/10 (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	27.500	R\$ 3,63	R\$ 99.825,00
ITEM 03.2	AMPLA CONCORRENCIA	Diesel S/10 (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	82.500	R\$ 3,63	R\$ 299.475,00
ITEM 04	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante SAE 5W30.	Litros	800	R\$ 32,40	R\$ 25.920,00
ITEM 05	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante 5W40.	Litros	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
ITEM 06	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante 15W40.	Litros	75	R\$ 17,33	R\$ 1.299,75
ITEM 07	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante 15W40.	Balde de 20 L.	125	R\$ 275,00	R\$ 34.375,00
ITEM 08	EXCLUSIVA	Óleo Lubrificante 15W40.	Balde de 3 L.	300	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
ITEM 09	EXCLUSIVA	ARLA 32 – BB20BD.	Balde	125	R\$ 49,33	R\$ 6.166,25
VALOR TOTAL						R\$ 1.802.261,00

Valor total é de R\$ 1.802.261,00 (Um milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

É facultado a administração, quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo.

A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata, ensejará em aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de assinatura de termo de contrato de acordo com a quantidade inicialmente necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas;
- b) Não retirar a Nota de empenho no prazo estabelecido pela administração;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer as sanções legais.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE ENTREGA

O fornecimento do objeto será prestado pela contratado de forma gradual (mensal) no decorrer do exercício de 2018, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal Olho D'Água do Casado/AL;

A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da licitante vencedora da licitação, com o abastecimento direto no taque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria emitida pelo gestor do contrato, ou pela relação de pessoas autorizadas a emití-la.

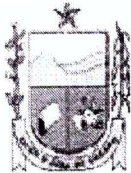
A dependência do posto fornecedor deverá estar localizada no raio de até 18 Km (dezoito) quilômetros da Cidade de Olho D'Água do Casado.

A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pelo departamento de transportes do Município de Olho D'Água do Casado, contendo a quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total;

O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos;

O preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL será o resultado do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, à vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista;

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, todos os comprovantes de abastecimento



Município de Olho D'Água do Casado

Folha nº 168 de 182

ESTADO DE ALAGOAS

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

deverão ser enviados para conferência juntamente com a nota Fiscal;

O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato;

O Material será fornecido de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos. A contratante não se obriga a adquirir, durante a vigência do contrato, os itens na quantidade total constante neste termo, mas apenas na quantidade suficiente para atender as suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

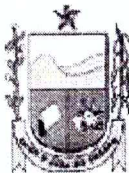
O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, Sr. **Carlos Alberto Bezerra da Silva** e fiscal de contrato Sr. **Marcos Juliano Bezerra da Silva**, designados pelo Secretário de Administração, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente ata terá validade de 12 meses, sendo vedada sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste registro de preços, deverá ser determina quando da emissão da nota de empenho, de acordo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da presente ata, formalizada por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela licitante, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO LICITANTE

- a) Proceder com a entrega dos materiais de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os materiais, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto desta Ata, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar a Ata no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

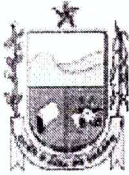
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

É permitida a adesão da presente ata por outros órgãos, nos termos e limites estabelecidos no ordenamento jurídico federal e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a VENCEDORA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora pactuadas sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir desta Ata.

Olho D'Água do Casado – AL, 14 de Março de 2018



JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CONTRATANTE



AUTO POSTO CAPIÁ LTDA EPP

HIDELBRANDO DOS SANTOS ARAÚJO
CONTRADA

TESTEMUNHAS:



Roberto José dos Santos



Edyze dos Santos Azeite